INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, em Guaraciaba do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção da citada Escola, em favor de Venício Antônio de Araújo, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 04555903-1	**PARECER:** 350/2007	**APROVADO:** 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Venício Antônio de Araújo, diretor da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, sediada na Rua Prefeito Meton Silvano, 558, Santa Luzia, CEP: 62380-000, Guaraciaba do Norte, deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental ea autorização do exercício de direção.

O corpo docente da citada Escola é constituído por dezenove professores, sendo 68% habilitados na forma da lei, e 32% com autorização temporária. Responde pela secretária escolar Maria Aparecida Farias Lima, registro nº 9513/2002/SEDUC.

A escola apresentou 513 matrículas no ano de 2006 nos turnos da manhã, tarde e noite, fotografias dos diversos ambientes e melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos.

O acervo bibliográfico é composto de livros didáticos e paradidáticos, de atlas, enciclopédias, revistas e dicionários, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996 e na Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado com quatro Títulos e três Capítulos que tratam da escola e suas finalidades, da organização administrativo–pedagógica, do regime escolar, do regime didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- Portaria com a nomeação do diretor e do secretário e copia das suas habilitações;
- CNPJ;
- certificado concedido anteriormente;
- declaração da entrega do censo escolar;

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par. Nº 0350/2007.

- comprovante da entrega dos relatórios anuais;
- relação das melhorias feitas no prédio e nos equipamentos após o ultimo Parecer;
- relação do acervo bibliográfico;
- atestado de segurança;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações e autorizações;
- mapa curricular;
- fotografias;
- ata da congregação dos professores;
- relação do material didático, de escrituração e coletânea da legislação existente na secretaria;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 372/2002, 395/2005, 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, de Guaraciaba do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2008, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção da citada Escola em favor de Venício Antônio de Araújo, enquanto este permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora:
Revisor(a):

Digitalizado com CamScanner